

# Abordagem de riscos socio-ambientais sob a perspectiva das injustiças territoriais



Rodolfo Baesso  
Moura



Lucas Rangel  
Eduardo Silva

São muitos os autores contemporâneos, como Ermínia Maricato, Flávio Villaça, Raquel Rolnik, Lúcio Kowarick, que discutem as características do processo de urbanização brasileiro e de seus resultados na construção de injustiças sociais, políticas, econômicas e ambientais que se materializam no território. O descompasso na oportunidade de acesso à propriedade urbana tem raízes históricas profundas que remontam ao período da colonização, e (re)produz ainda hoje um processo de segregação urbana excludente. Cabem aos excluídos os territórios desprezados pelo mercado imobiliário formal e/ou sujeitos a restrições ambientais de uso, como encostas, beiras de córregos e áreas de proteção. As ocupações nesses espaços apresentam infraestruturas e serviços urbanos precários, como saneamento, transporte, educação, trabalho, energia, e são marcadas por informalidade, ilegalidade, ausência de recursos técnicos e financeiros, fundamentadas na autoconstrução.

Contraditoriamente, os territórios mais frágeis do ponto de vista urbano-ambiental são ocupados por pessoas com menos condições de superar as adversidades do meio físico. Muitas dessas áreas, caracterizadas pela urbanização precária, são identificadas como de risco de desastres socioambientais, porque combinam fatores naturais e antrópicos que intensificam tanto a ocorrência de ameaças, como deslizamentos e inundações, quanto a vulnerabilidade de comunidades expostas. Como a professora Raquel Rolnik, 20 anos atrás descreveu, esses são elementos que fundamentam a urbanização de risco que permeia nossas cidades.

Trata-se de um contexto em que as pessoas, além de enfrentar riscos sociais relacionados a situações de desemprego, criminalidade, inabitabilidade, falta de acesso a equi-

**Palavras-chave:** Riscos; Justiça territorial; Macrometrópole Paulista.

pamentos públicos e de serviços urbanos, são levadas a conviver com riscos socioambientais. A conjuntura da realidade está distante da definição de sociedade justa, baseada em princípios que buscam maximizar a dignidade humana. Edward Soja utiliza-se dessa premissa para embasar o que ele define como justiça espacial.

No livro *Seeking Spatial Justice*, Soja destaca a necessidade de localizar a (in)justiça espacial nas condições específicas da vida urbana e nas lutas coletivas, a fim de alcançar um acesso mais equitativo de todos aos recursos sociais e às vantagens que a cidade oferece. Dialogando com o Henri Lefebvre, em *Le Droit à la ville*, constata-se que a não universalização do direito à cidade é responsável pela injustiça concretizada no território. Portanto, a segregação ou o confinamento de determinadas camadas da população a áreas específicas das cidades, promove um apartheid social, como identificado por Lúcio Kowarick, que submete aqueles que menos têm condições de enfrentar os riscos a que estão expostos.

Seguindo essa linha, o cenário de riscos socioambientais é de injustiça, essencialmente atrelado ao processo de urbanização brasileiro, que escancara a segregação espacial das cidades numa alocação desigual de recursos e que não atende à necessidade de habitação segura. Assim enquanto muitos dormem com receio de terem suas casas

atingidas por um deslizamento ou ficar debaixo d'água, outros, acompanham essa realidade apenas pelo noticiário<sup>1</sup>. Ou ainda serem despejados por ordens judiciais que reconhecem o direito à propriedade e não o direito à moradia ou à cidade como aponta o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01).

### **O caso da Macrometrópole Paulista**

A injustiça territorial e a desigual distribuição dos riscos pode ser observada na Macrometrópole Paulista (MMP), uma nova unidade de planejamento urbano que congrega cinco regiões metropolitanas e três aglomerações urbanas, um contingente populacional de mais de 33 milhões de pessoas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 1,4 milhão de pessoas vivem em áreas de risco de deslizamento, enxurrada e inundação na MMP. Mesmo que esse número possa variar, seja pelos diferentes graus de riscos, seja pela qualidade dos dados obtidos (falta, ou desatualização, de mapeamento), ele é alarmante e se distribui de maneira desigual no território. Na Tabela 1 encontram-se destacados os municípios com mais pessoas e

1 - O diretor Bong Joon-ho retrata, no filme *Parasita*, essa realidade da desigualdade social transmutada no território e como os riscos e desastres podem atingir a sociedade de maneira desigual. Em uma das cenas do filme, o motorista, um dia após ter sua casa inundada e ser forçado a ir com a família para um abrigo, escuta, enquanto dirige, o diálogo de sua patroa pelo celular com uma amiga: – Hoje o céu está tão azul, e sem poluição. Sim graças à chuva de ontem! – É mesmo. Aquela chuva foi uma verdadeira benção!

domicílios em áreas de risco na MMP, sobressaindo-se a RMSP e sua principal cidade, São Paulo.

Além do número absoluto das pessoas e domicílios em situação de risco, nos municípios destacados, foram levantados dados referentes ao rendimento nominal mensal domiciliar per capita<sup>2</sup>. A comparação da proporção das faixas salariais entre os domicílios em áreas de risco e os fora dessas localidades, em seus respectivos municípios (Figura 1), traz elementos importantes para a discussão sobre a análise dos riscos sob a ótica da injustiça territorial.

Primeiramente, os dados da Figura 1 demonstram que os residentes de áreas de risco são trabalhadores, uma vez que a diferença na categoria sem rendimento, entre a população em risco e fora, é percentualmente muita pequena, isto é, a imensa maioria dessa população gera algum tipo de renda para o próprio sustento. Complementarmente, com exceção de Limeira e Atibaia, nos outros seis municípios analisados a população em áreas de risco apresentou maiores proporções nas duas faixas mais baixas de rendimento (Até ½ salário mínimo e Mais de ½ a 1 salário mínimo) em comparação ao restante dos municípios. Portanto, os dados indicam que as pessoas que residem em áreas de risco são justamente aquelas com me-

2 - Dados da Base Territorial Estatística de Áreas de Risco (BATER), originários do cruzamento das áreas de risco monitoradas pelo Cemaden e os resultados do Censo 2010.

nor capacidade financeira de enfrentamento do problema. Qual a viabilidade de uma família que possui menos que um salário mínimo per capita para suprir suas necessidades básicas de alimentação, saúde, educação e transporte, disponha de recursos, financeiros ou não, para investir na melhoria das condições de segurança de sua moradia frente aos riscos socioambientais?

Os riscos socioambientais, dentre tantas outras injustiças, são apenas uma expressão de um sistema hegemônico que exclui e segrega, no qual grande parte da população é desafiada a resistir. A MMP territorializa a construção social do risco, historicamente produzido pelo processo de urbanização das cidades brasileiras, e coloca em evidência a luta pelo direito à moradia saudável e segura.

## AGRADECIMENTOS

Às pesquisadoras Mariane Carvalho de Assis Dias e Samia Sulaiman pelo apoio neste trabalho.

Ao projeto temático, em andamento, “Governança ambiental na Macrometrópole Paulista, face à variabilidade climática”, processo nº 15/03804-9, financiado pela FAPESP.

Tabela 1 - Pessoas e domicílios em risco (deslizamento, enxurrada e inundação) na MMP

Pessoas e domicílios em risco por região da Macrometrópole Paulista							
RMSP	RMBS	RMC	RMS	RMVPLN	AUP	URB	AUJ
<b>Pessoas</b>							
1.243.295	67.191	42.277	23.255	20.662	14.898	14.000	2.027
<b>Domicílios</b>							
370.800	19.997	11.792	6.448	6.022	4.844	4.414	570
<b>Municípios com mais pessoas e domicílios em risco por região</b>							
São Paulo	Itanhaém	Campinas	Sorocaba	Campos do Jordão	Limeira	Atibaia	Cabreúva
<b>Pessoas</b>							
673.212	29.392	25.135	12.867	10.298	11.488	9.251	2.027
<b>Domicílios</b>							
209.386	9.201	6.858	3.528	2.925	3.859	2.933	570

Fonte: IBGE, 2018.

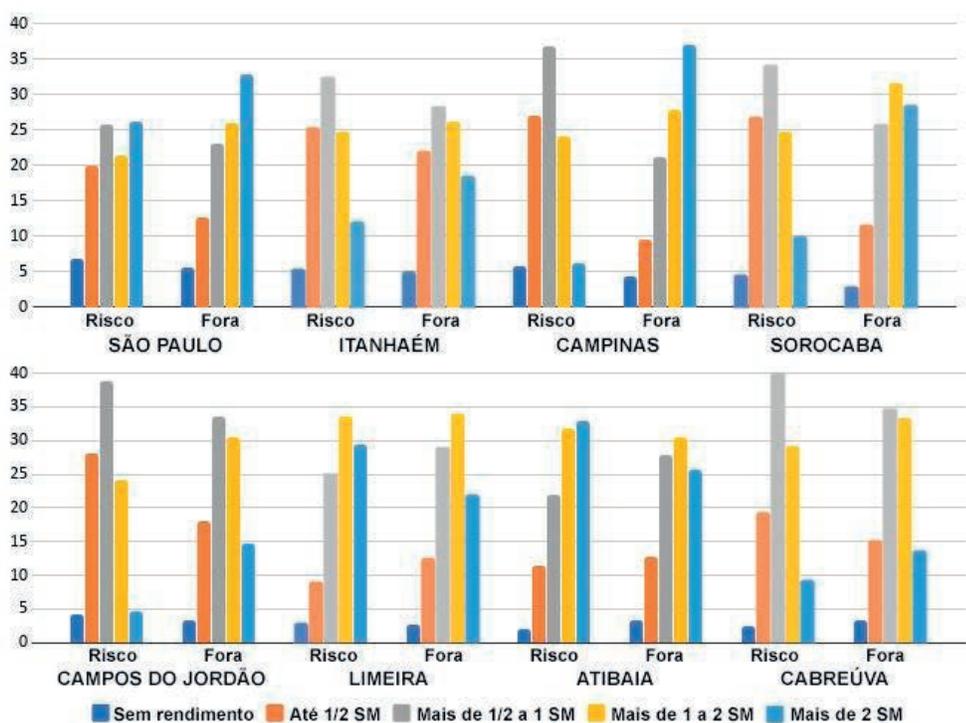


Figura 1 - Comparação entre o rendimento dos domicílios em risco (deslizamento, enxurrada e inundação) e do restante do município

Fonte: IBGE, 2018.

## Referências Bibliográficas

---

LEFEBVRE, H. **Le droit à la ville**. Anthropos: Paris, 1968.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População em áreas de risco no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

KOWARICK, L. **Viver em risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil**. São Paulo: Editora 34, 2009.

ROLNIK, R. **Exclusão territorial e violência**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 100-111, 1999.

SOJA, E. **Seeking spatial justice**. University of Minnesota Press, 2010.

© Guilherme Frizzi, 2018.

